



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 072/2001

Cacimbas, Em, 03 de Setembro de 2001.

DENOMINA CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE, CONHECIDO POR SEU CADIM, O NOVO CONJUNTO CONSTRUÍDO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

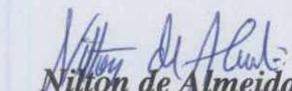
Art. 1º - Fica denominado de "CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE", com o nome de fantasia SEU CADIM, como era mais conhecido o falecido, o novo CONJUNTO HABITACIONAL construído pela Prefeitura, conforme convênio, na sede do Município de Cacimbas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cacimbas, providenciará a aposição das PLACAS denominativas, que poderá colocar CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE ou mesmo o nome de fantasia "CONJUNTO SEU CADIM", bem como comunicará a nova denominação aos Correios de Telégrafos, com a finalidade de atualizar a denominação ali estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas(PB), Em, 03 de Setembro de 2.001.


Nilton de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 072/2001

Cacimbas, Em, 03 de Setembro de 2001.

DENOMINA CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE, CONHECIDO POR SEU CADIM, O NOVO CONJUNTO CONSTRUÍDO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

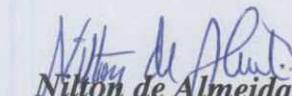
Art. 1º - Fica denominado de "CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE", com o nome de fantasia SEU CADIM, como era mais conhecido o falecido, o novo CONJUNTO HABITACIONAL construído pela Prefeitura, conforme convênio, na sede do Município de Cacimbas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cacimbas, providenciará a aposição das PLACAS denominativas, que poderá colocar CONJUNTO CLÁUDIO VENTURA LEITE ou mesmo o nome de fantasia "CONJUNTO SEU CADIM", bem como comunicará a nova denominação aos Correios de Telégrafos, com a finalidade de atualizar a denominação ali estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas(PB), Em, 03 de Setembro de 2.001.


Nilton de Almeida
Prefeito Municipal